ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA E/OU INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO

Versão 1.2 – Atualizado em 14/08/2023

- **Escritura Pública** lavrada por Tabelião de Notas (**original** – traslado ou certidão);

  - Se a escritura for lavrada fora da Circuncrição da Serventia (Telêmaco Borba ou Imbaú), é necessário do reconhecimento do Sinal Publico na escritura.

- **Declaração ITCMD** e guias devidamente quitadas do Imposto de Transmissão de Causa Mortis e Doação (ITCMD). Caso haja dispensa do imposto, apresentar também a declaração confirmando a não incidência do imposto;

- **Guia de FUNREJUS**, Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – Funrejus quitada (salvo eventual isenção);

- **Certidão Negativa de Débitos Municipais**; emitida pela Prefeitura Municipal (somente para imóvel urbano);

- **Certidão de confrontantes**, emitida pela Prefeitura Municipal;

Para o Usufruto:
- Guia de FUNREJUS, devidamente quitada, sobre o valor integral do imóvel.

Unidade Condominial:
- Se o imóvel é unidade condominial, apresentar Certidão Negativa de Débitos Condominiais, com firma reconhecida do síndico;
- Cópia da Ata da assembleia na qual foi eleito o síndico, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos

Imóveis rurais, juntar também:
- Declaração do ITR, dos últimos 5 (cinco) anos;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR do último exercício com a respectiva quitação;
- Cadastro Ambiental Rural – CAR ativo).
- Se o imóvel for igual ou maior de 25 (vinte e cinco) hectares, é necessário apresentar o prévio georeferenciamento, certificado pelo INCRA.

Nosso site www.registrodeimoveistb.com.br, está preparado para auxiliá-lo na obtenção dos documentos emitidos eletronicamente, na aba link´s úteis.

Observação:
Lista mínima inicial de documentos a serem apresentados e que estão sujeitos à análise e complementação posterior quando da qualificação registral (partes, objeto, imóvel, negócio jurídico e demais documentos.